DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Audiência Pública 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.271

Projeto de Lei nº. 03/25
Autoria: Ver. Tatiane de Oliveira Campos

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

1 - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

2 - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º. A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - Estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - Estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º. São objetivos da Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único. A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE _____/_____/_____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei Compl. nº. 04/25
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS REFERÊNCIAS/FAIXAS DAS RETRIBUIÇÕES PECUINIÁRIAS DA CLASSE DE DOCENTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam readequadas as referências e faixas de retribuição pecuniária dos profissionais do Quadro da Educação do Município de Herculândia, em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que estabeleceu o novo piso salarial nacional para os professores da rede pública de ensino no valor de R$ 4.867,77, para uma jornada de 40 horas semanais, correspondendo a um reajuste de 6,27%.

Parágrafo único - A readequação observará o disposto no **artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008,** que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o **artigo 60, inciso III, alínea "e" da Constituição Federal.**

Artigo 2º - As retribuições pecuniárias dos docentes serão reajustadas conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Para as referências 18-A, 21, 21-A e 21-B, correspondentes aos cargos de Apoio Pedagógico, Assessor Técnico I e Assessor Técnico II, será aplicado o índice de reajuste estabelecido para o Quadro Geral dos Servidores, fixado em 5% (cinco por cento).

Artigo 4º - A diferença da reposição salarial referente ao período de janeiro até a data de aprovação desta Lei será paga de forma parcelada, com quitação integral até o mês de dezembro de 2025.

Artigo 5º Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, fica considerado o disposto no art. 1º, como revisão geral anual.

Artigo 6º - O Setor de Recursos Humanos realizará as devidas alterações nos registros funcionais decorrentes das promoções oriundas da presente Lei Complementar.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **1º de janeiro de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA _____/_____/_____

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

ANEXO I

Tabela I - Referência Professores

Referência	Valor
30	R$ 1.837,73
31	R$ 2.927,81
32	R$ 2.942,05
33	R$ 3.658,14

TABELA II – CLASSES DE DOCENTES

Referência	FAIXAS									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
24	R$ 6.185,37	R$ 6.370,93	R$ 6.562,06	R$ 6.758,92	R$ 6.961,68	R$ 7.140,54	R$ 7.385,65	R$ 7.607,22	R$ 7.835,44	R$ 8.070,51
30	R$ 1.892,86	R$ 1.949,65	R$ 2.008,14	R$ 2.068,38	R$ 2.130,43	R$ 2.194,35	R$ 2.260,18	R$ 2.327,98	R$ 2.397,82	R$ 2.469,76
31	R$ 3.015,64	R$ 3.106,11	R$ 3.199,30	R$ 3.295,28	R$ 3.394,13	R$ 3.495,96	R$ 3.600,84	R$ 3.708,86	R$ 3.820,13	R$ 3.934,73
32	R$ 3.030,31	R$ 3.121,22	R$ 3.214,86	R$ 3.311,30	R$ 3.410,64	R$ 3.512,96	R$ 3.618,35	R$ 3.726,90	R$ 3.838,71	R$ 3.953,87
33	R$ 3.767,88	R$ 3.880,92	R$ 3.997,35	R$ 4.117,27	R$ 4.240,79	R$ 4.368,01	R$ 4.499,05	R$ 4.634,02	R$ 4.773,04	R$ 4.916,23

TABELA III – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Referência	Valor
18-A	R$ 2.360,50
21	R$ 2.764,92
21A	R$ 3.051,10
21B	R$ 3.701,65
21C	R$ 4.886,82
23	R$ 5.398,83
24	R$ 6.021,15
24A	R$ 6.690,28

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal de Herculândia, realizará no dia 26 de maio de 2025, às 18:00 horas, nas dependências desta Prefeitura, audiência pública nos termos do disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 – demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 15 DE MAIO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA convida, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com base no artigo 12 da Lei nº. 8689/93, a comunidade herculandense para participar, no dia 23 de maio de 2025, às 08:00 horas no prédio da secretaria municipal de saúde de Herculândia, para Audiência Pública da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre/2025, junto à população de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 16 DE MAIO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....